



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DECRETO N° 3142, DE 16 DE MAIO DE 2022.

Regulamenta a instituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no âmbito do Município de Roque Gonzales, bem como os procedimentos para a Declaração Eletrônica de Serviços conforme descrito no art. 19, §1º da Lei Municipal Nº 3305/2022 e dá outras providências.

FERNANDO MATTES MACHRY, Prefeito Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, de acordo com a Lei Municipal nº 3305/2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam regulamentados, pelo presente Decreto, a instituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no âmbito do Município de Roque Gonzales, como também os procedimentos para a Declaração Eletrônica de Serviços – DES, previstos na Lei Municipal nº 3305/2022.

Art. 2º Os prestadores de serviço já estabelecidos no Município de Roque Gonzales, RS, deverão cadastrar solicitação de acesso ao sistema da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º A utilização da NFS-e será obrigatória aos prestadores de serviços inscritos no Cadastro Fiscal ou Atividade Econômica no território do Município de Roque Gonzales, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

§ 1º São dispensados da obrigatoriedade de emissão de NFS-e:

I. bancos e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN;

II. contribuintes com cadastro fiscal de profissionais autônomos ou sociedades profissionais que tenham o recolhimento do ISSQN através de tributação fixa (ISS-FIXO);

III. contribuintes pessoas jurídicas optantes pelo Regime Tributário ao Simples Nacional qualificados como Microempreendedor Individual - MEI, quando prestarem serviços para pessoas físicas;

IV. serviços registrais e notariais.

§ 2º Os contribuintes não obrigados que optarem espontaneamente pela emissão da NFS-e ficarão sujeitos aos dispositivos da Lei nº 3305/2022 e deste Decreto Municipal.

Art. 4º Torna-se obrigatória a utilização do sistema NFS-e a partir de 1º de janeiro de 2023.

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º A Declaração Eletrônica de Serviços – DES deve ser utilizada por sujeitos passivos, tomadores de serviços e/ou responsáveis tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do Município de Roque Gonzales.

Parágrafo único. Entende-se por Declaração Eletrônica de Serviços – DES a apresentação de escrituração do movimento econômico de forma eletrônica, diretamente por acesso remoto com operação em tempo real, transmissão de dados via internet ou por meio magnético.

Art. 6º Todas as pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, estabelecidas no Município de Roque Gonzales estão obrigadas a fazer a apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços – DES.

Parágrafo único. Não incluem-se nesta obrigação as instituições financeiras, entidades sem fins lucrativos, instituições de ensino e demais órgãos da administração direta e indireta.

Art. 7º A Declaração Eletrônica de Serviços consiste no registro mensal das informações econômico-fiscais, decorrentes de serviços prestados ou tomados, por sistema de processamento eletrônico de dados, relativamente a:

- I.** Notas Fiscais e ou cupons fiscais emitidos;
- II.** Notas Fiscais e ou cupons fiscais cancelados;
- III.** Recibos e outros documentos referentes a serviços tomados;
- IV.** Valores do ISSQN retido na fonte pelo responsável tributário.

§ 1º A Declaração Eletrônica de Serviços deverá ser realizada mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços para empresas categoria geral e até o dia 20 (vinte) para empresas optantes pelo Simples Nacional, através de endereço eletrônico (www.roquegonzales.rs.gov.br/site).

§ 2º A veracidade dos dados declarados será de inteira responsabilidade do sujeito passivo e ficará sujeita à homologação fiscal.

Art. 8º São responsáveis tributários pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos termos do art. 29 da Lei Municipal nº 658/85, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, que contratarem ou utilizarem serviços de empresas cadastradas ou não neste Município e, dentre essas, tiverem atividades elencadas na referida Lei Municipal.

§ 1º O valor do imposto a ser retido do prestador de serviço, pelo responsável tributário, será calculado com a aplicação das alíquotas previstas nas tabelas constantes nos anexos da Lei Municipal nº 658/85, considerando a IN RFB 1234/2012 em atendimento ao Decreto Municipal nº 3140/2022.

Art. 9º Os tomadores e intermediários de serviços, com estabelecimento no Município de Roque Gonzales, inscritos ou não no Cadastro Municipal de Contribuintes, ficam obrigados

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a apresentar a declaração eletrônica de serviços tomados ou intermediados, a partir da competência janeiro 2023.

Art. 10. Os contribuintes e tomadores de serviços inscritos no cadastro do Município de Roque Gonzales, que não tiverem movimentação econômica no período de apuração do imposto, apresentarão a Declaração de Não Movimentação, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês de competência.

Art. 11. As solicitações de documentos fiscais padronizados serão geradas eletronicamente, através do sistema com operação “on line”, acessível no endereço eletrônico “www.roquegonzales.rs.gov.br/site”.

§ 1º O usuário deverá mencionar a quantidade de documentos fiscais desejado.

§ 2º Autorização de Impressão de Documentos Fiscais terá validade de 30 (trinta) dias após a liberação pelo Município.

Art. 12. A autorização será gerada pela autoridade fiscal, também eletronicamente, e estará disponível para consulta pelo contribuinte ou pessoa autorizada perante o fisco municipal.

Art. 13. Sempre que necessário, a Declaração Eletrônica de Serviços – DES será regulamentada por Decreto Executivo emitido pelo Senhor Prefeito Municipal, promovendo as devidas alterações.

Art. 14. Os contribuintes que não cumprirem as disposições deste Decreto estarão sujeitos as penalidades previstas no Capítulo VI da Lei Municipal nº 3305/2022.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES, 16 DE MAIO DE 2022.

Fernando Mattes Machry,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL
- GABINETE -
ROQUE GONZALES - RS

Registre-se e Publique-se.

Rodrigo Issler Scheeren,
Secretário de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL
- SEC. ADMINISTRAÇÃO -
ROQUE GONZALES - RS

Este documento ficou afixado no painel
de publicações da Prefeitura Municipal.
de 16/05/22 a 16/06/22

Secretario de Administração

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"